



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico SRP nº: 0004/2021 - UNEMAT.
Processo Administrativo Nº 0111247/2021.

Referência: Pregão Eletrônico para Registro de preços para futura e eventual **aquisição de material de consumo (TESTE MULTIPLEX, PLACA, REAGENTE, FILME, TIRA DE TAMPAS, TIRA DE TUBOS, SOLUÇÃO DE DEGRADAÇÃO DE DNA, PLACA DE REAÇÃO DE OPCR, MICROPLACA, ÁGUA LIVRE DE NUCLEASE, MICROTUBO, PONTEIRA, MÁSCARA)** para laboratórios e outras atividades, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19 e nas demais atividades conforme especificações descritas no edital e no Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Empresa: Sigma – Aldrich Brasil Ltda, inscrita no CNPJ 68.337.658/0001-27.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº: 0004/2021 - UNEMAT**, que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação nº N° 0111247/2021, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **aquisição de material de consumo (TESTE MULTIPLEX, PLACA, REAGENTE, FILME, TIRA DE TAMPAS, TIRA DE TUBOS, SOLUÇÃO DE DEGRADAÇÃO DE DNA, PLACA DE REAÇÃO DE OPCR, MICROPLACA, ÁGUA LIVRE DE NUCLEASE, MICROTUBO, PONTEIRA, MÁSCARA)** para laboratórios e outras atividades, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19 e nas demais atividades, conforme especificações descritas no edital e no Termo de Referência e seus anexos, visando atender as demandas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, encaminhada na data do dia 01/04/2021 as 22:11 horas, assim considerando o **interposto no dia 05.04.2021**, pela empresa **Sigma – Aldrich Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ 68.337.658/0001-27.

1. RELATÓRIO

A empresa solicita esclarecimento quanto a: “...exigida a entrega no prazo de 20 dias, no entanto, o processo licitatório em que contém objetos comercializados, também, por fabricantes estrangeiros, licitantes estes que utilizam da importação para fornecer os seus materiais, ou seja, para esta categoria de licitantes infelizmente não seria possível cumprir o prazo de entrega exigido.”; “... se haveria a possibilidade desta Administração alterar o prazo de entrega previsto no edital para 60 dias para os itens que não possuem controle na importação e de 90 dias para os itens controlados, ou até mesmo flexibilizar o prazo de entrega para àqueles licitantes que utilizam da importação para fornecer os seus produtos. Na ocasião, o licitante enviará carta de dilatação do prazo de entrega caso identifique que não cumprirá o prazo no momento que receber a autorização de fornecimento.”; “... em relação a exigência da validade dos objetos de 70%, ressaltamos que tal exigência é extremamente difícil de ser cumprida para os objetos

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada 2 - CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0014

www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



licitados. Alguns produtos, para que fosse possível atender a validade, teriam que ser fabricados no momento que a licitante receber o pedido de compra. Logo, questionamos se haveria a flexibilização desta Administração para a exigência do prazo de validade, aceitando materiais com a vida útil menor que 70%, mas que ao menos tenham 1 ano de vida útil no ato de entrega.”.

O pedido de esclarecimento é **tempestivo**, nos termos do art. 41, §2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do edital e do Decreto Estadual nº 840/20147, portanto dela conheço e passo a manifestar-me.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Pregão Eletrônico é a modalidade de licitação em que a disputa pela contratação é feita por meio de propostas de preços em sessão pública eletrônica, ou seja, por meio da presença virtual nas sessões de interessados em participar da licitação, através de seus representantes legais.

Seu procedimento segue as regras emanadas pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Estadual nº 840/2017, bem como demais legislações aplicadas aos processos licitatórios, observados o objeto da licitação.

Antes de celebrar qualquer contrato, a Administração Pública, por regra, deve realizar o procedimento licitatório, que tem por finalidade a obtenção da proposta mais vantajosa, ou seja, aquela que melhor atenda aos interesses da administração e por consequência a presunção de melhor contratação.

Insta salientar, que todo o processo deve estar condicionado nos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Igualmente, aplicam-se os preceitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que concerne aos seus princípios moralizadores.

O excelente doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello, em seu livro Curso de Direito Administrativo, no capítulo a que se refere ao Poder de Polícia, explana em um curto subtítulo sobre o que vem a ser a Legalidade Estrita, conforme segue:

“o particular quando pretende manter uma relação com a Administração Pública, o mesmo tem que se submeter a sua vontade, assim, a Administração Pública dita as regras para que possam manter uma relação jurídica, com uma espécie de contrato de adesão, caso queira manter uma relação jurídica com esta, tenha que se submeter às condições impostas”.

Cumpr, ainda, consignar que a interpretação das normas disciplinadoras da licitação dever ser sempre a favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

Quanto ao pedido de esclarecimento, referente a: exigida a entrega no prazo de 20 dias e possibilidade desta Administração alterar o prazo de entrega previsto no edital para 60 dias para os itens que não possuem controle na importação e de 90 dias para os itens controlados, este pregoeiro esclarece que referida questão trata-se da execução, **que poderá ter**



sua entrega prorrogada por igual período, conforme legislação vigente e jurisprudência, em prazo razoável e que não prejudique ou cause prejuízo para a administração na execução dos serviços que dependem do produtos objeto desta licitação, que deverá ser feito mediante requerimento devidamente comprovado da impossibilidade da entrega, não causado pela contratada, no prazo constante no edital. Na oportunidade agradecemos a atenção.

Quanto ao pedido de esclarecimento, referente a exigência da validade dos objetos de 70%, este pregoeiro esclarece que referida questão trata-se da execução, que **o intuito dessa regra é evitar a entrega de produto com prazo de validade próximo do vencimento no momento da entrega,** causando prejuízo a administração com produtos vencidos em seu estoque, em razão que a administração deve se programar em suas aquisições durante o exercício financeiro, **Assim, mantenha-se a regra do edital.** Na oportunidade agradecemos a atenção.

4. DECISÃO

No entanto, conforme acima descrito e fundamentado, conheço do pedido de esclarecimento, conforme acima descrito e fundamentado, nos fundamentos acima expostos.

Desta forma, ante ao aqui exposto, o Pregoeiro a quem o edital, atribui à competência para receber, examinar e decidir o pedido de esclarecimento e consultas ao edital, decide e esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório e documentação do processo.

Assim, são esses os esclarecimentos que se faziam pertinentes, impetrado contra o edital pela empresa **Sigma – Aldrich Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ **68.337.658/0001-27**.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório, na documentação do processo e na legislação vigente.

Assim, são esses os esclarecimentos que se faziam pertinentes.

É como decido.

Cáceres/MT; 07 de abril de 2021.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comissão Permanente de Licitação



De Acordo:

Reitero os fundamentos acima.

Comunique-se a empresa deste esclarecimento, que deverá ser disponibilizada, assim como a resposta do Pregoeiro, nos termos do edital, no mesmo *link* onde foi disponibilizado o edital.

Determino o prosseguimento do **Pregão Eletrônico SRP nº 0004/2021 – Unemat**, com a prática dos atos necessários.

Cáceres/MT; 07 de abril de 2021.

Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Magnífico Reitor

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavahada 2 - CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221-0014

www.unemat.br – Email: licitacao@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso